



PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

PARTICIPANTES

- MINISTÉRIO DAS CIDADES – Gestor da Aplicação;
- MINISTÉRIO DA FAZENDA – Repasse dos Recursos;
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agente Financeiro;
- ENTIDADE ORGANIZADORA – Cooperativas, Associações, Sindicatos ou Poder Público.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

FINALIDADE

- Conceder subsídios, com recursos do OGU, aos agricultores familiares, organizados sob a forma coletiva por uma Entidade Organizadora, para produção de unidade habitacional em área rural.

MODALIDADE

- Aquisição de material de construção para construção da unidade habitacional.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

PÚBLICO ALVO

➤ Pessoas físicas, agricultores familiares, com renda familiar bruta anual entre R\$120,00 e R\$10.000,00, que comprovem enquadramento no PRONAF (Grupos “A-Crédito Fundiário”, “B”, “C”* ou “V”) mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP.

*Grupo C – extinto.

ENQUADRAM-SE, TAMBÉM, COMO AGRICULTORES

- Pescadores artesanais;
- Extrativistas;
- Silvícolas;
- Aquicultores, maricultores, piscicultores;
- Comunidades quilombolas;
- Povos indígenas.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

SUBSÍDIO CONCEDIDO AO BENEFICIÁRIO

- Destinado à edificação da UH – aquisição de material de construção e mão-de-obra:
 - Até R\$ 12.000,00 – em municípios com população até vinte mil habitantes;
 - Até R\$ 15.000,00 – em municípios com população acima de vinte mil habitantes.
- Destinado à Entidade Organizadora para pagamento dos custos de ATEC e TTS, sendo:
 - R\$ 400,00 - assistência técnica - ATEC;
 - R\$ 200,00 - trabalho técnico social - TTS.
- Observação:
 - Até 25% do valor do subsídio edificação pode ser utilizado para pagamento da mão-de-obra.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO

- Correspondente a 4% do valor do subsídio concedido para edificação da UH:

| Subsídio edificação máximo | Contrapartida do beneficiário |
|----------------------------|-------------------------------|
| R\$12.000,00 | R\$ 480,00 |
| R\$15.000,00 | R\$ 600,00 |

Observações:

- 1 - O pagamento é efetuado em 4 parcelas anuais e de mesmo valor, sem juros e sem atualização monetária.
- 2 - A primeira parcela vence um ano após a assinatura do contrato.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

TAXAS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

- Na data de apresentação da proposta:
 - Taxa de cadastro;
 - Taxa de análise da proposta = R\$85,00 + 6,00 (nº de UH -1), limitada a R\$ 379,00;
 - Parcela adicional, se for o caso, sendo VP = 30 (nº de tipologias -1), limitada a R\$90,00.

- Observação: Caso ocorra substituição de beneficiários na fase de análise da proposta, é devido pagamento complementar conforme fórmula acima, sendo n = número de beneficiários substituídos.

- Na fase de construção:
 - Taxa de vistoria extra, se for o caso.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

- Definidas no Termo de Cooperação e Parceria (TCP) firmado entre a EO e a CAIXA, dentre outras:
 - Elaboração e estudo prévio de viabilidade do projeto de intervenção;
 - Apresentação da proposta/projeto de intervenção à CAIXA;
 - Organização e indicação do grupo de beneficiários;
 - Promoção e/ou produção das UH rurais;
 - Participação no investimento com aporte de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, quando houver;
 - Acompanhamento e medição da execução das obras e serviços do empreendimento, por meio de RT ou ATEC contratada;
 - Execução de trabalho técnico social junto aos beneficiários.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

- Situação cadastral regular (SINAD, CADIN, SERASA, Receita Federal, INSS, FGTS);
- Legalidade de constituição, regimentos, estatutos e representação jurídica perante a CAIXA;
- Aporte da contrapartida complementar, quando houver;
- Apresentação de RT (com registro regular no CREA) ou ATEC, em número compatível com o número, porte e localização das UH a serem produzidas;
- Formalização do TCP com a CAIXA.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

RESTRIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

- Possuir registro no CONRES, relacionado com operações contratadas junto à CAIXA com vício de construção pendente de solução;
- Possuir registro no Sistema Jurídico da CAIXA, decorrente de ação em que a CAIXA figure como ré, decorrente de operações de crédito concedido pela CAIXA;
- Ser responsável por empreendimento vinculado ao Programa CCFGTS Operações Coletivas e PNHR, contratado com a CAIXA com obras não iniciadas a mais de 90 dias, paralisadas ou atrasadas, na mesma UF em que será executado o empreendimento proposto;
- Possuir fins lucrativos.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA/PROJETO DE INTERVENÇÃO

- Apresentação de demanda correspondente a 100% do projeto de intervenção;
- Limite de 50 UH por projeto de intervenção, sendo no mínimo 3 UH;
- Unidades localizadas no mesmo município ou em, no máximo, três municípios distintos, desde que limítrofes e que apresentem o mesmo porte (todos com até 20.000 habitantes ou todos acima de 20.000 habitantes);
- Mesmo regime de construção para todas as unidades habitacionais;

continua...

CAIXA

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA/PROJETO DE INTERVENÇÃO

- Aprovação jurídico/cadastral e técnica de engenharia e do trabalho social do projeto de intervenção pela engenharia da CAIXA;
- Projetos habitacionais para produção de imóvel residencial com condições de habitabilidade, salubridade e segurança, dotados de infra-estrutura básica ou no mínimo soluções para abastecimento, água potável, energia e esgoto sanitário;
- Valor máximo de investimento por UH: R\$30.600,00.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

EXIGÊNCIAS DO LOTE/GLEBA E INFRAESTRUTURA

- Área total até 4 módulos fiscais.
 - Para glebas em condomínio, a fração ideal do beneficiário não pode ultrapassar 4 módulos fiscais;
 - Para comunidade quilombola ou comunidade indígena, a fração ideal em que será produzido o imóvel não pode ser superior a 4 módulos fiscais;
- Dotada de vias de acesso e soluções para abastecimento de água, esgoto sanitário e energia elétrica;
 - Soluções não convencionais de água potável, energia elétrica e esgoto sanitário são analisadas pela CAIXA;
 - Admite-se a execução dos serviços de energia elétrica concomitante à execução do empreendimento ou após a sua conclusão, mediante apresentação, pela EO, de protocolo de solicitação de atendimento/viabilidade firmado junto à concessionária.